

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

CONTRATO 08/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC E A EMPRESA OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 01.580.723/0006-84, Rua 1536, 60 – Sala 502 – Centro, CEP 88.330-610 – Balneário Camboriú/SC – Fone (47)3047-8323, representado pelo senhor Itacir Klitzke, CPF 952.186.370-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico 002/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 04/09/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de internet Banda Larga para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Internet banda larga para Seccional do CRF/SC, localizada em Criciúma – R. Cel. Pedro Benedet, 190 – Ed. Catarina Gaidzinski – Sala 509 – Centro – CEP 88.801-250. Velocidade mínima de 30Mpps Valor Mensal: R\$ 510,00	01

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico 002/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O Valor mensal do item será a composição descrita no valor total. A cobrança de provedor ou linha em separado, para atendimento ao objeto, não poderá acrescer ao valor licitado nos termos do pregão eletrônico 002/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Entrega e da Forma de Execução

Parágrafo Único - O prazo de conclusão de todos os serviços, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), considerando os preços licitados descritos na cláusula primeira.

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL.

Parágrafo Segundo – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas até a entrega do objeto no endereço da contratante, são encargos exclusivos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quinto - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2013 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Sexto - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sétimo- A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Oitavo - Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico compras@crfsc.org.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

Parágrafo Nono - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Décimo - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

Parágrafo Primeiro – A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/09/2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Segundo- Em caso de prorrogação da vigência, será aplicado o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, instituído pela Resolução ANATEL n.º 420/2005, para o reajuste dos preços, ou ainda pelo INPC fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA SEXTA– Da Fiscalização

Parágrafo Primeiro: O Departamento de Informática do CRF/SC realizará minucioso exame da execução do serviço contratado a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: qualidade, quantidade e especificações dos mesmos. As condições para entrega do objeto licitado, de que trata o art. 40 da L.F. n.º 8.666/93, atenderão o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93. Somente serão aceitos e recebidos os objetos declarados em perfeitas condições pelo Departamento de Informática do CRF/SC.

Parágrafo Segundo – Caso o serviço executado não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data de constatação, a sua correção, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital. O acompanhamento e a responsabilidade pela fiscalização do contrato após a implantação no âmbito da contratante passa a ser do setor de Compras do CRF, sendo as questões exclusivas e eminentemente técnicas atendidas pelo Departamento de Informática.

CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- II. Fornecer e custear os produtos e materiais necessários, e mão de obra especializada, além de todos os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços de objeto deste edital;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;
- IV. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço do CRF-SC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- V. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço;
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;
- VII. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;
- VIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- IX. Fornecer provedor de acesso caso necessário;
- X. A linha telefônica instalada, caso necessária para ativação do acesso à internet deverá ser específica para esse fim, sem nenhum outro serviço ou tarifa ativo, inclusive serviço de voz.

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

XI. Apesar dessa modalidade de acesso à internet poder ser ativado em linha telefônica convencional, não poderá haver procedimentos de conexão/desconexão.

XII. A LICITADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a LICITADA não poderá refutar os meios utilizados pelo CRF/SC para aferir as velocidades contratadas.

XIII O serviço deve incluir todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, modems, roteadores e outros itens de hardware e software, necessários à completa conexão a interface padrão Ethernet RJ45 e protocolo TCP/IP, a ser disponibilizada ao CRF/SC, que se utilizará da mesma para levar o sinal até seu rack da rede local.

XIV. Garantia de banda: Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para os serviços de banda larga no caso das seccionais, e, garantia padrão para a modalidade link dedicado denominado “full” para a sede.

XV. Disponibilidade: Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

XVI. Fornecer acessibilidade plena a todos os serviços da internet e sem bloqueios para acesso remoto às portas TCP associadas aos serviços HTTP, FTP, POP3 e SSH.

XVII. Instalar o serviço, entregando os links em perfeitas condições de funcionamento na sede e nas seccionais, disponibilizando em cabos do tipo RJ-45 e adequando ou construindo a infraestrutura interna e externa até os roteadores fornecidos pela CONTRATADA, observando o seguinte:

- a) Se responsabilizará integralmente pela disponibilização do link até o bastidor (rack) da rede, localizado no 2º andar da sede (Departamento de Informática), à Travessa Olindina Alves Pereira, 35, e nas seccionais, em ponto a ser definido pelo Departamento de Informática.
- b) Se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, externa ou interna, bem como, aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar os links até o ponto especificado pelo departamento de informática de cada unidade enumerada neste documento.
- c) Fornecer todo e qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste Edital, porém necessário para o perfeito funcionamento dos links.

XVIII Suporte de Serviços :

a) Suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por telefone, através de ligação gratuita tipo 0800, com atendimento às chamadas na Língua Portuguesa. A resposta inicial referente à abertura do chamado dar-se-á em até 30 minutos e solução definitiva do problema em no prazo máximo 8 horas.

b) No caso de interrupção do(s) serviço(s) prestado(s) pela LICITADA, cuja(s) causa(s) seja(m) atribuível(is) exclusiva e comprovadamente à CONTRATADA, esta concederá um crédito proporcional ao período interrompido, nas situações descritas abaixo:

c) Quando comprovadamente, o grau da qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas para o serviço;

d) Quando não for observado pela CONTRATADA o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comunicação ao CRF/SC de eventuais interrupções.

e) Para efeito de ressarcimento, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início de contagem de tempo, o horário de registro de reclamação.

f) A comunicação de manutenção e desligamento da rede, que provoquem interrupção do serviço, deve previamente ser informado ao responsável pela rede do CRF/SC com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

XIX. Condições Gerais:

a) O prazo de conclusão de todos os serviços, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da vigência do contrato, sem prejuízos ao funcionamento da

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

estrutura atual.

b) A CONTRATADA efetuará a instalação e a configuração dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do CRF/SC e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários, conforme cronograma preestabelecido em conjunto com o Departamento de Informática do CRF/SC.

c) A empresa deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do CRF/SC, sem custos adicionais;

d) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar um centro de atendimento para recebimento dos chamados de manutenção técnica, com chamadas telefônicas gratuitas;

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, aplicar-se à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no início da execução do objeto;

c) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução do objeto deste Pregão, sobre o valor total do contrato;

d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRF/SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

g) a Administração terá direito de rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse na execução dos serviços para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo Segundo - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada no prazo acima mencionado.

Parágrafo Terceiro - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20%(vinte por cento) do valor da contratação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Parágrafo Primeiro- O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 09 de setembro de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do CRF/SC

Paulo Sérgio Teixeira Araújo
Diretor Tesoureiro do CRF/SC

Itacir Klitzke
OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA